

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 112

EM, 15 DE JULHO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO
DE PAGAMENTO DE PASSAGEM
DE ONIBUS DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da
Serra - RO, no uso de suas atribuições Legais.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os usuários dos serviços de
transporte coletivo urbano; e rural, maiores de 65 (sessenta e
cinco) anos, portadores de deficiência física e motora, e,
crianças de até 07 (sete) anos de idade, quando identificadas
por representante legal, ficam isentos do pagamento de 04
(quatro) passagens mensais.

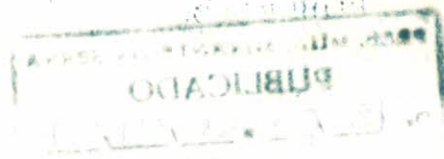
Art. 2º - A presente lei se estende
aos silvícolas (índios) residente no Município de Mirante da
Serra, independente de idade e condição física.

Art. 3º - O Poder Executivo,
regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Ismael Gonçalves de Paiva
Prefeito





Ermes Nunes da Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 001/GPMS/97



Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
Port. N.º 002 - CMMS/RO/97